



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº 52/2024 - CD n. 176/2024 - Proad n. 2331/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.380/000138, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre, RS, doravante designada CESSIONÁRIO, neste ato representada pela Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Juíza Federal CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas e pela Resolução nº 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme o estudo realizado no Proad TRT4 nº 6649/2023, a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar vigente sobre a matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cessão de áreas físicas do CEDENTE, destinadas à instalação de Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal, nas unidades judiciárias discriminadas na tabela a seguir:

Unidades judiciárias	Endereço	Área cedida (m²)
Vara do Trabalho de Soledade	Rua Professor José Quintana, nº 77, em Soledade/RS	40,96
Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar	Rua Justino Amonte Anacker, nº 1.000, em Santa Vitória do Palmar/RS	44,73
Total		85,69

Parágrafo Primeiro. A eventual cessão de novas áreas físicas será feita mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo. A outorga do espaço é realizada a título precário e não oneroso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações decorrentes deste Termo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de 08/06/2024, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Parágrafo Único. A prorrogação de vigência deste Termo de Cessão de Uso deverá ser promovida por meio da celebração de termo aditivo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso das áreas especificadas na cláusula primeira para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias de unidade judiciária, sendo vedada a sublocação e qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização, mediante apoio de equipe terceirizada de limpeza do CEDENTE;
- V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;
- VI – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização, no prazo máximo de 60 dias contados da desocupação, sob pena de o espaço ser ocupado pelo CEDENTE, sem excluir o pagamento referente ao reembolso até a efetiva entrega do espaço, desde que não haja dificuldade técnica que justifique a prorrogação do prazo pelo CESSIONÁRIO;
- VII – manter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes ao CEDENTE que guarnecem a área cedida e lá permanecerão, devendo zelar pelo bom uso, conservação, manutenção e segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos, avarias, furto, roubo ou qualquer outra forma de desvio dos bens e equipamentos instalados na área cedida, devendo adotar a cautela necessária, bem como comunicar a área de segurança do CEDENTE;
- VIII – reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, materiais, instalações e prédio do CEDENTE, pelos seus servidores ou pessoas a seu serviço;
- IX – responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou pessoas a seu serviço, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros, desde que devidamente

comprovados;

X – manter o horário de funcionamento das unidades do CESSIONÁRIO conforme combinado previamente com as unidades do CEDENTE e compatível com as normas de segurança estabelecidas com o CEDENTE e com o horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região, fixado em regulamentação própria;

XI – indicar representante para contato emergencial, em caso de sinistro, em até 15 dias da assinatura deste Termo. A indicação deverá ser encaminhada à Seção de Bens Imóveis, por meio do endereço eletrônico imoveis@trt4.jus.br, constando nome completo, RG/CPF, endereço, telefone fixo e celular, e endereço eletrônico do representante. Qualquer alteração nos dados cadastrados deverá ser imediatamente informada à Seção de Bens Imóveis do CEDENTE, por e-mail.

XII – realizar a gestão dos resíduos gerados durante a ocupação da área cedida, dando a estes o encaminhamento adequado, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do CEDENTE;

XIII – manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

XIV – obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

XV – o CESSIONÁRIO, o preposto e os empregados, vinculados ao presente ajuste, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

XVI – notificar o CEDENTE, por escrito, quando da desocupação antecipada de espaço físico cedido, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. São obrigações do CEDENTE:

I – comunicar, por escrito, ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II – comunicar, por escrito, ao CESSIONÁRIO a necessidade de desocupação de sala com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA. São encargos do CESSIONÁRIO as despesas:

I - necessárias à instalação das unidades judiciárias;

II - de seguros de qualquer natureza de interesse do CESSIONÁRIO;

III - de serviços de telefonia, internet e congêneres;

IV - instalação e conservação de móveis;

V - a responsabilidade pelos custos com instalação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado instalados nas áreas cedidas será da seguinte forma:

- a) responsabilidade do CESSIONÁRIO nos casos em que o aparelho de ar condicionado for de propriedade da própria entidade;
- b) responsabilidade do CEDENTE nos casos em que o aparelho de ar condicionado for de propriedade do CEDENTE.

Parágrafo Único. Quaisquer obras de engenharia que impliquem a modificação ou acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica ou instalação de dispositivos para terminais de computadores, deverão ter prévia anuência da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE.

DO VALOR DOS RESSARCIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA. O CESSIONÁRIO deverá pagar ao CEDENTE o rateio das despesas comuns, conforme discriminado na tabela a seguir:

VALORES DE REEMBOLSO	
Unidades judiciárias	Total do reembolso (Limpeza e conservação) (R\$)
Vara do Trabalho de Soledade	208,96
Vara do Trabalho de Santa Vitória do Palmar	228,19
Total	437,15

Parágrafo Primeiro. O CESSIONÁRIO participará proporcionalmente no rateio das despesas comuns calculadas de forma proporcional às áreas cedidas em relação à limpeza e conservação.

Parágrafo Segundo. O valor mensal a ser pago pelo CESSIONÁRIO a título de ressarcimento pelo uso das áreas cedidas é de R\$ 437,15 (quatrocentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Parágrafo Terceiro. O ressarcimento ocorrerá por meio de descentralização de crédito orçamentário registrada no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, para a UG 080014/Gestão 00001, natureza de despesa 339037.

Parágrafo Quarto. A descentralização deverá ser feita mensalmente até o dia 20 do mês subsequente em relação à competência da despesa.

Parágrafo Quinto. O CESSIONÁRIO poderá optar pela descentralização por cronograma antecipado, baseado em estimativas e com previsão de ajustes e consolidação no respectivo exercício. Nesse caso, a descentralização deverá ser feita até o dia 10 do primeiro mês do período escolhido (bimestre, trimestre, quadrimestre, semestre, ano).

Parágrafo Sexto. Na eventualidade de atraso na descentralização para o ressarcimento de despesas pactuadas no Termo de Cessão de Uso, serão devidos pelo CESSIONÁRIO:

- I - juros de mora de 0,5% ao mês;
- II - atualização financeira mediante a aplicação do IPCA.

Parágrafo Sétimo. É vedada qualquer forma de substituição do recolhimento do ressarcimento previsto no parágrafo terceiro por contrapartida em fornecimento de bens e serviços.

DO REAJUSTE DOS VALORES

CLÁUSULA SEXTA. Os valores de ressarcimento poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data-base 08/06/2024, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção dos valores relacionados ao rateio de despesas comuns, no respectivo período, observando-se as seguintes diretrizes:

I – será utilizado para o cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base;

II – o percentual de reajuste incidirá sobre o valor mensal do ressarcimento vigente na data-base;

III – caso a variação acumulada do IPCA no período acima indicado seja positiva, caberá ao CEDENTE providenciar a tramitação e os valores de ressarcimento serão elevados, automaticamente, com base na aplicação do índice;

IV – caso a variação acumulada do IPCA no período acima indicado seja negativa, o reajuste será aplicado mediante solicitação do CESSIONÁRIO à fiscalização do contrato, podendo o índice apurado ser objeto de negociação entre as partes, com vistas à sua redução;

V – a prorrogação da vigência deste Termo sem o prévio requerimento, por parte do CESSIONÁRIO, do reajuste dos valores de ressarcimento, implicará na preclusão do seu direito. O direito ao reajuste também precluirá quando ocorrer a extinção do presente Termo sem a prévia apresentação, por parte do CESSIONÁRIO, do respectivo requerimento;

VI – em caso de extinção do IPCA, o ressarcimento será reajustado pelo índice que vier a substituí-lo;

VII – a variação do valor do ressarcimento para fazer frente ao índice de reajuste previsto neste Termo será realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA SÉTIMA. As áreas objeto deste instrumento deverão ser exploradas diretamente pelo CESSIONÁRIO, vedada a sublocação ou de exercício de atividade diversa.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

CLÁUSULA OITAVA. A extinção deste Termo de Cessão de Uso poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CEDENTE;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção do ajuste será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A autorização para celebração do presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no Proad nº 2331/2024, Compra Direta TRT4 nº 176/2024, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no caput do art 74 da Lei nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste termo será exercida:

I - no âmbito do CEDENTE pela equipe a seguir:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Françoise Cruz da Costa	Larissa Herrmann Wanner	Coordenadoria de Material e Logística
Fiscal:	Bibiane de Souza L. Dreyer	Naira Talia Capellari Leite	Seção de Bens Imóveis

II - no âmbito do CESSIONÁRIO pela equipe a seguir:

Integrante	Titular	E-mail	Unidade
Gestor:	Diretor do Núcleo de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Rio Grande	rsrgrsecdf@jfrs.jus.br	Unidade Avançada de Atendimento de Santa Vitória do Palmar
Fiscal:			
Gestor:	Supervisor (a) de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Carazinho	rscarsecdf@jfrs.jus.br	Unidade Avançada de Atendimento de Soledade
Fiscal:			

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A execução do presente termo será regulada pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pela Resolução nº 356/2023 do CSJT, conforme o estudo realizado no Proad TRT4 nº 6649/2023, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. De acordo com o disposto nos artigos 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o CEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial do CEDENTE.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo Quarto. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022 do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente instrumento, caso o CESSIONÁRIO venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

I – servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do CEDENTE;

II – servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;

III – o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;

IV – o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA EVELISE JUSTINO HENDGES, Juíza Federal Diretora do Foro**, em 29/05/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Usuário Externo**, em 31/05/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7230132** e o código CRC **A3AFF202**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROAD TRT4 nº 2331/2024 - Compra Direta nº 176/2024 - Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 52/2024

Interessado: Divisão de Bens Imóveis

Assunto: Reajuste de valores

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
07/07/2025 11:38

=====

Folha Suplementar I ao Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 52/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 04/06/2024, relativo à cessão de áreas físicas do TRT4, destinadas à instalação de Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal, que entre si celebraram o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO e a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL.

A P O S T I L A

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, declara que, na forma do Artigo 6º, LVIII da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Sexta do Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 52/2024, o valor mensal pago pelo cessionário, a título de ressarcimento de despesas comuns relativo à cessão de áreas físicas do TRT4, destinadas à instalação de Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal, fica reajustado em 5,32%, a partir de 08/06/2025, passando a ser **R\$ 460,41**.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região